

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre critérios técnicos para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do Estado da Bahia e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA DO ESTADO DA BAHIA - INGÁ, no uso das suas atribuições legais,

Considerando:

A Lei nº. 11.050 de 06 de junho de 2008, que altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, conferiu ao Ingá no inciso XXIV, do artigo 11, competência para estabelecer normas técnicas e administrativas que assegurem a operacionalidade das suas atividades;

O Decreto Estadual nº. 10.255 de 15 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre a concessão, autorização ou dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos no Estado da Bahia conferiu ao Ingá definir, por instrução normativa, as normas técnicas e administrativas específicas que assegurem a operacionalidade das suas atividades.

A Lei Estadual nº. 10.432, de 20 de dezembro de 2006 que estabelece no inciso I, do artigo 3º, que um dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos é assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade;

A Lei Estadual nº. 10.432, de 20 de dezembro de 2006 que estabelece no inciso V, do artigo 57, que constitui infração de uso dos recursos hídricos fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos; O Decreto Estadual nº. 10.943 de 03 de março de 2008 que dispõe sobre a fiscalização do uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos de domínio do Estado da Bahia, conferiu ao órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos no artigo 1º competência para fiscalizar com poder de polícia administrativa o uso dos recursos hídricos nos corpos de água do domínio do Estado, bem como estabeleceu no inciso X, do artigo 6º, que constitui infração administrativa de usos de recursos hídricos fraudar as medições dos volumes de água utilizado ou derivar valores diferentes dos medidos;

A Resolução CNRH nº. 16, de 15 de maio de 2001 que estabelece no artigo 31, que o outorgado deverá implantar e manter o monitoramento das vazões captada e/ou lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à autoridade outorgante os dados observados ou medidos na forma preconizada no ato da outorga; e

A necessidade de efetuar a medição das captações das águas destinadas aos diversos usos, visando um controle mais efetivo dos usos dos recursos hídricos, bem como a necessidade de monitorar e fiscalizar os usos dos recursos hídricos de maneira mais eficiente através de sistema de medição de vazão;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do Estado da Bahia para assegurar o controle dos usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, considera-se:

I - captação: retirada de água de um corpo hídrico;

II - usuário outorgado: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, autorizado pelo INGÁ a captar parcela da água existente em um corpo de água;

III - sistema de medição: conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e de dispositivo que registra e permite o monitoramento dos volumes retirados de um corpo hídrico.

Art. 3º Nos pontos de captação com vazão máxima instantânea acima dos limites estabelecidos a seguir, os usuários ficam sujeitos à medição nos termos desta Instrução:

I indústria: 500 m³/dia

II irrigação: 2.000 m³/dia

Art. 4º O usuário deverá instalar, operar e manter o seu sistema de medição e transmitir ao INGÁ, por meio de Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos, a relação dos volumes medidos a cada mês.

§ 1º O formulário para a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos, Anexo I, está disponível no endereço eletrônico do INGÁ: <http://www.inga.ba.gov.br>.

§ 2º O usuário deverá manter à disposição do INGÁ:

I o projeto das instalações com descrição das tubulações, medidores e acessórios instalados;
e

II o memorial descritivo da operação do sistema de medição, contendo o registro das leituras, a descrição dos procedimentos de medição e o cálculo dos volumes captados pelo período de cinco anos.

Art. 5º As despesas de instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e transmissão de informações, assim como quaisquer outras relativas ao sistema de medição, serão custeadas pelo usuário que será também responsável pela eventual violação dos equipamentos e pela conformidade das informações prestadas ao INGÁ.

Art. 6º Os titulares das concessões e autorizações de uso da água deverão se adequar ao sistema de medição estabelecido nesta IN no prazo máximo de 06(meses) a partir da data da publicação da mesma.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração às normas de utilização dos recursos hídricos, conforme o art. 57, inciso VIII da Lei no 10.432/06, e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 58 dessa Lei.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 22 DE ABRIL DE 2009.

Julio César de Sá da Rocha

Diretor Geral